A COVID19 E A PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DA LEI DE PROTEÇÃO DE DADOS – IMPACTOS NOS NEGÓCIOS E RELAÇÕES JURÍDICAS

Foi aprovado na data de hoje no Plenário do Senado Federal o Projeto de Lei emergencial - PL 1179/2020, que altera, entre outras coisas, a entrada em vigor da Lei Nº 13.709/14 ("LGPD") para 1º de janeiro de 2021. Além disso, o referido PL estabelece que as sanções administrativas estabelecidas pela LGPD somente poderão ser aplicadas a partir do dia 1º de agosto de 2021.

O Projeto de Lei foi proposto pelo Senador Antonio Anastasia visando instituir normas de caráter transitório e emergencial para a regulação de relações jurídicas de Direito Privado no período da pandemia do Coronavírus (Covid-19).

Com a aprovação pelo Plenário do Senado Federal, o texto será encaminhado para a revisão da Câmara dos Deputados, que poderá aprovar o texto em sua integralidade ou apresentar ajustes. Caso a Câmara dos Deputados altere o conteúdo, o texto deverá voltar para uma nova análise do Senado Federal. No entanto, caso a Câmara dos Deputados aprove o texto em sua integralidade, o PL será encaminhado para a sanção presidencial.

Como sabemos, a pandemia do COVID19 já está trazendo ao mercado repercussões duras e inimagináveis, com efeitos que apenas conheceremos daqui alguns meses, quiçá anos.

Sabemos que a implantação da LGPD gera custos e demanda tempo de todos os envolvidos. Considerando que, segundo pesquisas divulgadas, em torno de 60% das empresas localizadas no Brasil ainda não estão adequadas à LGPD e o cenário atual não propicia grandes investimentos, a prorrogação da legislação pode ser uma chance para que as empresas efetivamente estejam adequadas à legislação no dia 01 de janeiro de 2021.

A adequação das empresas à LGPD em 01 de janeiro de 2021 passará a ser mandatória caso o texto seja sancionado pelo Presidente da República. Importante destacar que a prorrogação deste prazo não concede às empresas licença para deixar de pensar no assunto agora. Fato é que a adequação, à legislação prorrogada ou não, continua urgente no âmbito dos negócios e relações comerciais.

Mas apenas o COVID19 é a razão da prorrogação do início da vigência da Lei 13.709/18?

Importante ressaltar que, até este momento, o Poder Executivo não criou a ANPD – Autoridade Nacional de Proteção de Dados, que conforme artigo 5º da própria legislação será o "órgão da administração pública responsável por zelar, implementar e fiscalizar o cumprimento desta Lei".

E-mail: efcan@efcan.com.br
Phone: (11) 3079-2180

Tal inércia traz insegurança jurídica a implementação da legislação, já que, até sua efetiva criação, não teremos a edição de normas específicas por setor, o mercado não poderá contar com um canal de dúvidas e atendimento específico, a fiscalização e aplicação de sanções estaria descentralizada. Com isso, qualquer prorrogação deveria ser casada com a criação antecipada da ANPD, o que traria ao País uma imensa segurança jurídica.

Por outro lado, a prorrogação da LGPD pode causar ainda maiores impactos econômicos para o país, afetando o ambiente negocial e o fluxo de negócios no Brasil, especialmente os negócios internacionais, já que a União Europeia, Mercosul e demais BRICS já estão adequados às suas respectivas leis de proteção de dados.

A não adequação à LGPD - lei de proteção de dados, pode acarretar relevante perda de negócios, retardando assim, investimentos no país, visto que as empresas brasileiras poderão ser consideradas inaptas para a troca de dados com empresas internacionais.

Não se pode esquecer que, além de imposição regulatória em defesa do titular de dados, as legislações de proteção de dados trazem segurança jurídica às relações negociais no que refere às transferências internacionais de dados e, sem a efetiva implantação da legislação local, tais transferências podem ficar bastante comprometidas, rebaixando o Brasil na corrida negocial mundial. Ou seja, se adequar aos novos standards de proteção de dados não é apenas uma questão regulatória, mas sim uma necessidade de mercado.

A postergação da entrada em vigor da legislação não significa que as empresas não mais deverão se adequar à LGPD. Muito pelo contrário. Todas precisam voltar a pensar nesta importante legislação e saber que "ganharam" tempo extra para a sua implantação de forma pouco mais tranquila e segura.

Nós do EFCAN permanecemos à disposição para lhes auxiliar na adequação à LGPD, bem como para a realização de treinamentos e solução e dúvidas.

E-mail: efcan@efcan.com.br
Phone: (11) 3079-2180